



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI Nº 322 DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Cria a Guarda Civil Municipal na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEAL, BAHIA, no uso das suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e alterada pelo art. 60, IV da Lei nº 15 de 01 de abril de 1998,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica criada a Guarda Civil Municipal de Candeal - GCMC vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com sede na cidade de Candeal, Estado da Bahia, regendo-se pela presente Lei.

Parágrafo Único. As responsabilidades correspondentes ao cargo de Guarda Civil Municipal são as definidas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - A Guarda Civil Municipal de Candeal - GCMC tem por finalidade proteger os bens, serviços e instalações do Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º - A Guarda Civil Municipal de Candeal - GCMC contará com um quadro de pessoal efetivo do cargo de Guarda Civil Municipal a serem providos de forma gradual, mediante concurso público, sendo exigido o nível médio, com provas e títulos, obedecidos os pré-requisitos fixados no Anexo I desta Lei, além de outros que dispuser o edital do concurso público.

I - Esta Lei se aplica aos servidores atualmente ocupantes do cargo efetivo de Guarda Municipal;

CNPJ 13.607.635/0001- 01 ESTADO DA BAHIA Rua Dr André Negreiros n° 103, Centro, Candeal-BA- CEP 48710-000





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- II Os servidores ocupantes do cargo de Guarda Municipal serão enquadrados automaticamente no cargo de Guarda Civil Municipal, conforme anexo II desta Lei.
- Art. 4º Os ocupantes do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal submeter-se-ão a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em regime de escala previamente estabelecido pela Secretaria competente.
- Art. 5º O vencimento inicial atribuído ao cargo efetivo de Guarda Civil Municipal corresponderá ao vencimento fixado na Tabela de Vencimento previsto no Plano de Cargos e Vencimentos da GCMC.

Parágrafo Único. Além do vencimento, fica assegurada, na composição da remuneração a gratificação de periculosidade no percentual de 20% (vinte por cento), auxilio fardamento no percentual de 5% (cinco por cento) e adicional noturno quando do efetivo exercício do servidor em horário noturno, compreendido entre 22h00h às 05h00h.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 6° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover mediante Lei a criação em até 180 dias do Plano de Cargos e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Candeal- GCMC
- Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.
- Art. 8° Ficam revogadas a Lei nº 279 de 26 de junho de 2019 e a Lei nº 304 de 17 de setembro de 2021.
 - Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Candeal BA, em 29 de Março de 2022.

Everton Pereira Cerqueira
Prefeito Municipal





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ANEXO I ATRIBUIÇÕES CARGO GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Cargo: Guarda Civil Municipal

Grupo: Segurança Pública

Áreas de Atuação: Ordem Pública

Objetivos: promover e manter a segurança pública dos logradouros públicos e das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como proteger e orientar o cidadão/usuário de equipamentos e serviços públicos, adotando postura de caráter preventivo e educativo.

Escolaridade:

Ensino médio completo

Principais Atribuições:

- Desenvolver ações de prevenção, segurança e proteção dos bens, instalações, eventos e serviços públicos municipais;
- Coibir infrações, no âmbito de suas competências, que atentem contra os cidadãos, meio ambiente, bens e serviços municipais, cumprindo as leis;
- Apoiar e assistir aos demais servidores municipais, na sua área de atuação, visando o cumprimento da legislação;
- Atuar, no território do Município, para a proteção da população que utiliza os bens, serviços e instalações internas e externas, equipamentos urbanos, monumentos, vias públicas, parques, jardins e praças;
- Desempenhar atividades de proteção do patrimônio ecológico e paisagístico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- Colaborar, de forma integrada com os demais

Conhecimentos Básicos:

Segurança Pública

Noções de Direito Administrativo

Noções Direito Constitucional

Noções de Direito Civil

Noções de Direito Penal e Processual

Penal

Noções de Administração e Políticas

Públicas

Legislação Municipal

Combate a Incêndios

Primeiros Socorros

Defesa Pessoal

Uso de Equipamentos de Segurança



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

órgãos de segurança públicas estaduais e nacionais, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

- Desenvolver ações de prevenção à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- Prestar apoio nas ações de ordenamento de trânsito na sua área de competência;
- Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em situação de emergência, risco e calamidades públicas;
- Apoiar atividades de fiscalização quanto à integridade do patrimônio público e da proteção ao cidadão, garantindo a execução dos serviços de fiscalização pelos diversos órgãos e entidades municipais;
- Desenvolver ações comunitárias voltadas para a proteção do patrimônio em atividades educativas e informativas;
- Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- Atuar na área de inteligência de interesse municipal, quando solicitado pelas estâncias superiores;
- Encaminhar ao delegado de polícia civil, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- Contribuir no estudo de impacto na segurança local;
- Atuar na segurança pública de eventos e na proteção de autoridades e dignitários;
- Atuar mediante ações preventivas na segurança

Conhecimentos Adicionais:

Informática básica Inglês intermediário Noções de Gestão Pública Normas de Segurança (NRs)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

- Conduzir veículos e equipamentos empregados nas ações, bem como zelar pela manutenção do veículo, verificando o seu estado físico e condições de higiene, vistoriando-o regularmente e comunicando ao chefe imediato qualquer irregularidade detectada;
- Registrar ocorrências observadas em seus turnos de trabalho, visando subsidiar ações preventivas e corretivas;
- Apoiar e orientar turistas no que competir;
- Colaborar na prevenção e combate de incêndios, salvamento e pronto socorro, quando necessário;
- Participar nas ações de reintegração de posse de bem municipal, quando solicitado;
- Atender situações excepcionais de interesse público do Município;
- Executar outras atribuições inerentes ao cargo.

PERFIL DO CARGO

Possuir habilidade em relacionamento interpessoal, boa postura, discrição, trabalho em equipe e atendimento ao público.

Este cargo se aplica à:

Administração Direta: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO II CORRELAÇÃO DE CARGOS

CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL
Guarda Municipal	Guarda Civil Municipa

CNPJ 13.607.635/0001- 01 ESTADO DA BAHIA Rua Dr André Negreiros nº 103, Centro, Candeal-BA- CEP 48710-000 TELEFAX- (75) 3235 2101